

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Município de Lisboa

Proposta de Deliberação n.º 1/2025

Assunto: Recomendação para a realização de uma auditoria externa à atividade financeira, contabilística e patrimonial da Junta de Freguesia de São Vicente – Mandato 2021–2025

Exposição de Motivos

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia acompanhar, fiscalizar e apreciar a atividade da Junta de Freguesia, designadamente no domínio da execução orçamental, da gestão financeira e patrimonial;
2. A transparência, a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos dinheiros públicos constituem princípios fundamentais da administração autárquica;
3. O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, impõe às autarquias locais elevados padrões de rigor, boa gestão e sustentabilidade financeira;
4. A realização de uma auditoria financeira e contabilística externa e independente constitui uma boa prática de governação democrática, contribuindo para o reforço da confiança dos cidadãos na atuação dos órgãos autárquicos;
5. O mandato autárquico 2021–2025 encontra-se concluído, sendo oportuno proceder a uma avaliação independente e rigorosa da execução orçamental, patrimonial e financeira da Junta de Freguesia de São Vicente;
6. Compete à Assembleia de Freguesia, enquanto órgão deliberativo e fiscalizador, pronunciar-se e tomar posição sobre matérias de relevante interesse público para a Freguesia, designadamente no que respeita à transparência e prestação de contas do órgão executivo;

Deliberação

Nestes termos, a Assembleia de Freguesia de São Vicente delibera:

1. Recomendar à Junta de Freguesia de São Vicente a promoção da realização de uma auditoria externa independente à sua atividade financeira, contabilística e patrimonial, referente ao mandato autárquico 2021–2025;

2. Recomendar que a auditoria seja realizada por uma entidade externa independente e devidamente credenciada, a selecionar pela Junta de Freguesia através de procedimento transparente e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos;
3. Recomendar que a auditoria incida, designadamente, sobre:
 - o a) A execução orçamental e patrimonial;
 - o b) A gestão de tesouraria e endividamento;
 - o c) A legalidade, regularidade, economia e eficiência das receitas e despesas;
 - o d) Os contratos, protocolos, subsídios e apoios financeiros celebrados;
 - o e) A conformidade dos procedimentos contabilísticos com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
4. Solicitar à Junta de Freguesia que o relatório final da auditoria seja remetido à Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 30 dias após a sua conclusão;
5. Determinar que o relatório final seja publicamente disponibilizado através dos meios oficiais da Freguesia;
6. Encarregar a Mesa da Assembleia de Freguesia de acompanhar o cumprimento da presente deliberação, designadamente no que respeita à receção do relatório final.

Lisboa, 21 de dezembro de 2025

O Proponente,

Daniel Adrião

Membro da Assembleia de Freguesia de São Vicente

Grupo de Cidadãos Eleitores *Em Frente São Vicente*